

Lei 19/66

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1º Fica criado neste município, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, objeto da Emenda Constitucional n.º 18, da Constituição Federal.

§ 1º O Imposto sobre a Circulação de mercadorias incidirá sobre os fatos geradores ocorridos no território do município.

§ 2º Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a Legislação Federal e a Legislação Estadual que regem a matéria, no que for aplicável no município.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1.967.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 5 de novembro de 1.966.

Olois Vieira de Moraes

— Prefeito Municipal.

Natal Favali

— Secretário —